

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 8, DE 2007

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias.

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado SANDES JÚNIOR

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ COUTO

Cuida-se de projeto de Resolução da Câmara dos Deputados, de autoria da nobre Deputada Elcione Barbalho, que acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Casa, para criar nova Comissão Permanente, a Comissão dos Direitos da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias.

A autora intenta criar mais uma “*trincheira de combate na esfera do Poder Legislativo*” para a garantia dos direitos previstos nos Capítulos VII e VIII do Título VIII (Da Ordem Social) da Constituição de 1988.

A proposição veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, nos termos dos artigos 32, IV, “a” ; 54 e 216, § 2.º, I do Regramento Interno.

O ilustre Deputado Sandes Júnior, designado Relator da matéria, proferiu voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do projeto de resolução.

Data maxima venia, não podemos concordar com o colega Relator. Conquanto constitucional e acompanhada das melhores intenções por parte da autora, a proposição em exame é injurídica e antiregimental, e acarreta o risco de mais atrapalhar do que tornar possível a efetividade dos direitos que pretende defender.

Com efeito, o projeto cria mais uma Comissão Permanente,

incumbida de receber denúncias e examinar assuntos relativos à proteção das mulheres, dos idosos, das crianças e dos adolescentes, da juventude e das minorias.

Ocorre que, no entanto, todos esses temas já são examinados por pelo menos uma Comissão da Câmara dos Deputados, **além desta** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, como se pode comprovar nos seguintes dispositivos do artigo 32 do Regimento Interno, *verbis*:

“ Art. 32.....

.....
IV - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

a) **aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos**, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

.....d)
assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) **matérias relativas a direito constitucional**, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

.....VIII -
Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

a) **recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos**;

.....
e) **assuntos referentes às minorias étnicas e sociais**, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

.....XVII -
Comissão de Seguridade Social e Família:

.....
r) assistência oficial, inclusive a **proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência**;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) **matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental**;

u) **direito de família e do menor**;

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

.....d)
trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
"

A idéia de direitos humanos tem origem no conceito filosófico de direitos naturais que seriam atribuídos por Deus. Os **direitos humanos** são, pois, os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos, entre os quais, sem qualquer dúvida encontram-se todos aqueles que se pretendem protegidos pela nova Comissão.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas afirma:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Além da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, as proposições que envolvam direitos das mulheres, idosos, crianças, adolescentes e minorias étnicas **já serão avaliadas pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça**, que se manifesta sobre o mérito das matérias versadas na Carta da República, além de, por vezes pela **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**.

A criação de mais uma Comissão de mérito, mais que criar uma nova instância de defesa, alongará consideravelmente o trâmite das proposições, adiando os resultados pretendidos.

E a **antijuridicidade** (considerado o sistema) e **antiregimentalidade** da matéria não se extingue aí, pois de acordo com o Regimento, há previsão de distribuição dos Deputados entre as Comissões Permanentes, não devendo o Parlamentar fazer parte, como titular, de mais de uma delas, exceção feita às Comissões de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (RICD, art. 26, § 2.º). Essa norma atende à intenção de que os Parlamentares possam efetivamente participar das reuniões das suas Comissões, discutindo suficientemente a matéria, diante da não-coincidência de reuniões.

Nova Comissão poderia ainda, ao menos no início, tirar Parlamentares de outras Comissões, fazendo-lhes perder reuniões importantes, e mesmo assim dependendo de emenda ao projeto, no sentido de acrescentar a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e das Minorias ao rol de Comissões Permanentes cujas vagas de titulares os Deputados

possam cumular. Inexistente a emenda, a proposição é também de má técnica legislativa.

Diante do exposto, com a devida vênia à nobre autora, nosso voto é pela **injuridicidade, antiregimentalidade e má técnica legislativa** do Projeto de Resolução n.º 8, de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado LUIZ COUTO